



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
POVO



LEI Nº537/2012- DE 28 de Dezembro de 2012

Dispõe sobre a autorização para celebração de comodato da área e dependências da Escola Agrícola e dá outras providências...

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal a ceder em comodato, a área e dependências físicas da Escola Agrotécnica - ESAGRO, para a empresa na qual terão como sócios os senhores Odair José Tavares, Rg.1978920-3 e CPF. 041.886.291-50 e Gustavo Benedito Medeiros Alves, Rg. 1758586-0 e CPF. 019.209.141-70 e Jardel Junyor da Silva, Rg. 1994033-5 e CPF. 026.014.121-60.

Parágrafo Primeiro – A presente cessão será de acordo as normas legais e não deverá trazer prejuízo ao Município.

Artigo 2º - O comodato far-se-á por contrato, observadas as seguintes condições:

- a) a cessão de uso será graciosa;
- b) a duração do comodato será pelo prazo de até 04(quatro) meses e a comodatária somente poderá utilizar a área ora cedida para as finalidades constantes da presente lei;
- c) a área ora cedida em comodato está inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus;
- d) a comodatária obriga-se a reformar as dependências físicas escola conforme termo do contrato realizado com o executivo, obrigando-se ainda a conservá-lo durante o período.
- e) deverá apresentar o contrato social, CNPJ, licença ambiental; e certidões negativas das fazendas públicas e justiça do trabalho, conforme exigência do executivo, pelo menos suma vez por ano;

Artigo 3º - O imóvel ora cedido tem as seguintes características: Uma área de terreno medindo 70 x 45 m² e construções (Antigo aviário), parte da área de 47,38,17,80Has (473.817,80m²), parte remanescente do lote objeto da matrícula 25.995 devidamente registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis – MT, assim descrito: Partindo de um ponto comum nº. 01, localizado na margem direita do Córrego Retiro, no eixo da Rodovia que liga Rondonópolis a São José do Povo, de onde segue-se com um rumo magnético de 84°56'NW e com uma distância de 78,80 metros chega ao ponto nº. 02, deste a linha deflete a direita com



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO



um rumo magnético de 63°45'NW e com uma distância de 630,30 metros chega ao ponto n°. 03, divisando com os pontos n°. 01, 02, 03 e com a própria Rodovia Rondonópolis São José do Povo, do ponto n°. 03 a linha deflete à direita com um rumo magnético 06°34'NE e com uma distância de 885,50 metros chega ao ponto n°. 04, deste a linha deflete mais uma vez a direita e com rumo magnético de 88°39'NE e com uma distância de 612,00 metros chega ao ponto n°. 05, localizado na margem direita do Córrego Retiro, divisando com os pontos 03, 04 e 05 com a área remanescente da Fazenda São Luiz. Finalmente o roteiro é encerrado do ponto 05 ao 01 de origem, seguindo pelo Córrego do Retiro abaixo com vários rumos e distâncias que por uma resultante segue com o rumo magnético de 03°21'SW e uma distância de 1.181,75 metros; fechando portanto a área de 48has e 4.000,00 metros quadrados.

Parágrafo Único – Constará do contrato de comodato às dependências que serão ocupadas pela comodatária e que ficarão sob sua responsabilidade, devendo esta zelar pelas leis ambientais.

Artigo 4º - A COMODATÁRIA somente poderá utilizar os bens acima para a execução dos serviços inerentes ao seu negócio, especificamente para a instalação de depósito de materiais para fins de reciclagem de óleo usados não podendo ceder, transferir, emprestar, subcomodatar e/ou sublocar, a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente sem prévio consentimento da COMODANTE.

Artigo 5º - As benfeitorias introduzidas no imóvel pela comodatária reverterão ao patrimônio da comodante, quando da entrega e devolução do mesmo, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento a qualquer título;

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal
São José do Povo, 28 de Dezembro de 2012.**

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Registrado Nesta Secretaria e Publicado por Afixação
No lugar de Costume
Na data Supra.